A Defensoria Pública do Espírito Sa

Evento: Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Hugo Fernandes Matias Coordenador de Direitos Humanos da DPES

Contribuições da DP/ES para o de

HC 143.988/ES – Habeas Corpus Coletivo da UNIS-Norte (STF);

 Medidas Provisórias da UNIS em Cariacica (Corte Interamericana de Direitos Humanos)



CONDICÕES DIGNAS

Fachin concede HC coletivo e manda presídio reduzir superlotação a 119%

17 de agosto de 2018, 15h56









Por Fernanda Valente

O ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, mandou uma unidade de internação para menores do Espírito Santo reduzir a superlotação para 119%. Os demais internos devem ser enviados para outras unidades até o mesmo limite. A cifra é a média de ocupação de internos em 16 estados, segundo levantamento de 2013 do Conselho Nacional do Ministério Público.

A decisão do ministro foi tomada em Habeas Corpus coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Espírito Santo contra a Unidade de Internação Regional Norte (Uninorte), em Linhares. Com a decisão, o número de internos deve cair de 201 para 90.



- 9. Assim, determino:
- 9.1 que na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, onde há execução de medida socioeducativa de internação, a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%;
- 9.2 subsidiariamente, caso a transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei

12.594/2012, até que seja atingido o mencionado percentual máximo de ocupação;

9.3 na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas supra, que haja conversão de medidas de internação em internações domiciliares;

9.4 alternativamente, a adoção justificada pelo magistrado das diretrizes sucessivas constantes do pedido inicial.

Art. 49, II, da Lei do SINASE:

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

II - ser <u>incluído em programa de meio aberto</u> quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, <u>exceto</u> nos casos de ato infracional cometido mediante <u>grave ameaça ou violência</u> à pessoa, quando o adolescente deverá ser <u>internado em Unidade mais próxima de seu local de residência</u>;

Pontos:

- Superlotação;
- Morte, agressões, tortura, tratamentos desumanos ou degradantes;
- Não construção de nova unidade;
- Articulações + Sistema Interamericano de DH´s;
- Numerus clausus;
- Ampliação do debate para a UNIP-Norte;
- Quantidade de adolescentes liberados pelo HC;
- Fase atual.

Morte, agressões, tortura, tratame



Morte, agressões, tortura, tratame



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Nota Pública

O Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES vem a público externar sua perplexidade em relação à situação da Unidade de Internação Regional Norte em Linhares (UNINORTE), diante de nova notícia de supostas agressões entre adolescentes, o que teria produzido fortes imagens em relação aos ferimentos de um dos internos em seu pescoço através de objeto perfurante.

Vale frisar que a unidade possui capacidade para apenas 90 (noventa) internos¹, contudo, apresenta um quadro de superlotação permanente, sendo certo que em 31 de outubro de 2017, o estabelecimento abrigava 235 (duzentos e trinta e cinco) internos, sem sequer contar com Alvará de Licenciamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

Cabe lembrar que em 30 de novembro de 2016, um interno morreu na unidade, um dia após seu ingresso, ocasião em que a unidade contava com 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes.

Morte, agressões, tortura, tratame



Não construção de nova unidade:

Note-se que diante da capacidade real da UNINORTE – 90 (noventa vagas) vagas – e de sua atual ocupação – mais de 200 adolescentes - , todas as medidas supra se mostram pertinentes até que a unidade conte com taxa de ocupação próxima de 119%, apontada pelo CNMP como a taxa média das unidades brasileiras, o que corresponde a aproximadamente 107 adolescentes.

Articulações:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

XX – participar, quando tiver assento, dos <u>conselhos</u> federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Articulações:

Conselho Estadual de Direitos Humanos;

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Comitê Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura;

Comitê Nacional para Prevenção da Tortura (Lei 12.847/13);

Mecanismo Nacional para Prevenção da Tortura (Lei 12.847/13).

Articulações com a sociedade civil

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM INSTITUTO ALANA CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Sistema Interamericano de DH's:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Sistema Interamericano de DH's:

Brasil, 16 de janeiro de 2017

AO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PAULO ABRÃO

DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

1889 F. STREET N.W.

WASHINGTON, DC 20006

REF.: SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO TERMO DO ARTIGO 66 DO REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

Sistema Interamericano de DH's:



Numerus clausus:

Criação de um fluxo;

Limite ao ingresso de pessoas na unidade;

Racionalização da aplicação da MSE de internação.

Ampliação do debate para UNIP-N

Superlotação;

Muitos meninos com MSE de internação;

Risco de descumprimento da decisão do STF;

Ampliação da liminar para a UNIP-Norte.

Superlotação antes do HC coletivo

UNINORTE	90 VAGAS ¹⁸			
UNIDADE	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	INTERNAÇÃO	TOTAL ADOLESCENTES	DATA
UNINORTE	0	187	187	11/05/2015
UNINORTE	0	210	210	09/07/2015
UNINORTE	0	223	223	05/08/2015
UNINORTE	0	227	227	01/09/2015
UNINORTE	0	229	229	01/10/2015
UNINORTE	0	243	243	03/11/2015
UNINORTE	0	262	262	02/12/2015
UNINORTE	0	237	237	04/01/2016
UNINORTE	0	251	251	01/02/2016
UNINORTE	0	249	249	01/03/2016
UNINORTE	0	237	237	04/04/2016
UNINORTE	0	230	230	02/05/2016
UNINORTE	0	228	228	01/06/2016
UNINORTE	0	229	229	04/07/2016
UNINORTE	0	236	236	02/08/2016
UNINORTE	0	249	249	01/09/2016
UNINORTE	0	223	223	25/10/2016
UNINORTE	0	215	215	01/11/2016
UNINORTE	0	212	212	01/12/2016
UNINORTE	0	205	205	09/01/2017
UNINORTE	0	202	202	02/02/2017
UNINORTE	0	201	201	02/03/2017

Superlotação pós do HC coletivo (

	•				
	UNINORTE				
UNIDADE	INTERNAÇÃO	INTERNAÇÃO	TOTAL	VAGAS	DATA
UNIDADE	PROVISÓRIA	INTERNAÇÃO	ADOLESCENTES	VAGAS	DATA
UNINORTE	7	246	253	90	16/08/2018
UNINORTE	7	244	251	90	17/08/2018
UNINORTE					18/08/2018
UNINORTE					19/08/2018
UNINORTE	7	244	251	90	20/08/2018
UNINORTE	7	243	250	90	21/08/2018
UNINORTE	7	244	251	90	22/08/2018
UNINORTE	7	244	251	90	23/08/2018
UNINORTE	7	242	249	90	24/08/2018
UNINORTE					25/08/2018
UNINORTE					26/08/2018
UNINORTE	7	242	249	90	27/08/2018
UNINORTE	7	242	249	90	28/08/2018
UNINORTE	7	242	249	90	29/08/2018
UNINORTE	7	242	249	90	30/08/2018
UNINORTE					31/08/2018
UNINORTE					01/09/2018
UNINORTE					02/09/2018
UNINORTE	7	244	251	90	03/09/2018
UNINORTE	7	244	251	90	04/09/2018
UNINORTE	7	244	251	90	05/09/2018
UNINORTE	5	225	233	90	06/09/2018
UNINORTE					07/09/2018
UNINORTE					08/09/2018
UNINORTE					09/09/2018
UNINORTE	5	226	235	90	10/09/2018
UNINORTE	5	225	234	90	11/09/2018

Superlotação pós do HC coletivo (

		I	1	1	1 00/00/00/0
UNINORTE					02/09/2018
UNINORTE	7	244	251	90	03/09/2018
UNINORTE	7	244	251	90	04/09/2018
UNINORTE	7	244	251	90	05/09/2018
UNINORTE	5	225	233	90	06/09/2018
UNINORTE					07/09/2018
UNINORTE					08/09/2018
UNINORTE					09/09/2018
UNINORTE	5	226	235	90	10/09/2018
UNINORTE	5	225	234	90	11/09/2018
UNINORTE	5	212	221	90	12/09/2018
UNINORTE	5	197	207	90	13/09/2018
UNINORTE	5	198	208	90	14/09/2018
UNINORTE					15/09/2018
UNINORTE					16/09/2018
UNINORTE	4	139	149	90	17/09/2018
UNINORTE	4	136	146	90	18/09/2018
UNINORTE	4	136	146	90	19/09/2018
UNINORTE	4	124	134	90	20/09/2018
UNINORTE	4	109	119	90	21/09/2018
UNINORTE					22/09/2018
UNINORTE					23/09/2018
UNINORTE	2	88	97	90	24/09/2018
UNINORTE	4	94	103	90	25/09/2018
UNINORTE	3	94	103	90	26/09/2018
UNINORTE	3	94	103	90	27/09/2018
UNINORTE	3	93	102	90	28/09/2018
UNINORTE					29/09/2018
UNINORTE					30/09/2018
UNINORTE	3	90	99	90	01/10/2018
UNINORTE	3	90	99	90	02/10/2018
UNINORTE	3	90	99	90	03/10/2018

Quantidade de adolescentes libera

260 – Duzentos e sessenta internos foram liberados no prazo concedido pelo Ministro Edson Fachin – UNIS e UNIP Norte.

Ingresso de Defensorias Públicas o

Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal nos Tribunais Superiores;

Bahia; Distrito Federal; Ceará; Pernambuco; Rio Grande do Sul; São Paulo e Tocantins.

Amici Curiae + Pedido de ampliação da LIMINAR a outros internos em situações semelhantes.

Ingresso de Defensorias Públicas o

Diante de todo o exposto, por estarem os internos que cumprem medida socioeducativa em todos os estados mencionados na MESMA



GAETS

Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal nos Tribunais Superiores.

SITUAÇÃO QUE AQUELES BENEFICIADOS PELA DECISÃO LIMINAR NO PRESENTE HABEAS CORPUS, requer sejam ESTENDIDOS OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA para todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação nas unidades socioeducativas dos estados da BAHIA, CEARÁ, PERNAMBUCO e RIO DE JANEIRO.

Ingresso de Defensorias Públicas d

Ministério Público Federal HC nº. 143.988/ES

2

excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o beneficio" (Relator o Min. Ricardo Lewandowski).

- 2. HC 118.536/SP, julgado em 15.06.2018: "Admissível, portanto, o cabimento desse remédio constitucional na sua forma coletiva, para se discutir direitos individuais homogêneos, sobretudo por se tratar de grupo de pessoas determinadas ou determináveis, o que viabilizará a apreciação do constrangimento ilegal. Todavia, verifico do aresto questionado, que o Superior Tribunal de Justiça não tratou do tema sob o ângulo do apontado constrangimento ilegal, consubstanciado em aventada proibição do banho de sol de grupo de pessoas presas na Penitenciária de Martinópolis/SP". (Relator o Min. Dias Toffoli).
- 3. Dessa forma, dada a importância do caso, opino pelo deferimento do pedido de extensão, para que as medidas estabelecidas na decisão que concedeu a ordem sejam aplicadas nas demais unidades de internação de menores.

Brasília, 03 de abril de 2019

EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Repercussões:

Esforços para o cumprimento da decisão do STF junto ao Poder Judiciário local;

Ampliação para a UNIP-Norte;

Reconhecimento do princípio NUMERUS CLAUSUS pelo STF;

Investimento da Secretaria de Assistência Social junto ao meio aberto da região norte do ES;

Reorganização administrativa do IASES para cumprimento da decisão;

Esforço de extensão do princípio NUMERUS CLAUSUS às demais unidades do Estado do Espírito Santo.

Fase atual:

Fiscalização do cumprimento da LIMINAR deferida pelo Ministro Edson Fachin;

Acompanhamento do meninos protegidos pelo HC coletivo;

Monitoramento do meio aberto dos principais Municípios do Norte do Espírito Santo.

MEDIDAS PROVISÓRIAS DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA EM CARIACICA

Medidas cautelares deferidas pela

"MC 224/09 – Adolescentes privados de libertad en la Unidad de Internación Socioeducativa (UNIS), Brasil

El 25 de noviembre de 2009, la CIDH otorgó medidas cautelares a favor de los adolescentes privados de libertad en la Unidad de Internación Socioeducativa (UNIS), Brasil. En la solicitud de medidas cautelares se alega que la vida e integridad física de unos 290 adolescentes privados de libertad en UNIS está en riesgo. Indica que muchos de los internos han sido objeto de palizas, agresiones y torturas, presuntamente por parte de agentes del Estado y de otros

Medidas cautelares deferidas pela

Artigo 46

- Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:
 - que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
 - que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
 - que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e
 - que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

Medidas cautelares deferidas pela

Artigo 25. Medidas cautelares²

- 1. Com fundamento nos artigos 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos, 41.b da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 18.b do Estatuto da Comissão e XIII da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido de parte, solicitar que um Estado adote medidas cautelares. Essas medidas, tenham elas ou não conexão com uma petição ou caso, deverão estar relacionadas a situações de gravidade e urgência que apresentem risco de dano irreparável às pessoas ou ao objeto de uma petição ou caso pendente nos órgãos do Sistema Interamericano.
 - 2. Nas tomadas de decisão a que se refere o parágrafo 1, a Comissão considerará que:
 - a. "gravidade da situação" significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição nos órgãos do Sistema Interamericano;
 - a "urgência da situação" é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, requerendo dessa maneira ação preventiva ou tutelar; e
 - c. "dano irreparável" significa os efeitos sobre direitos que, por sua natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada.
- 3. As medidas cautelares poderão proteger pessoas ou grupos de pessoas, sempre que o beneficiário ou os beneficiários puderem ser identificados ou forem identificáveis por sua localização geográfica ou seu pertencimento ou vínculo a um grupo, povo, comunidade ou organização.

Artigo 63

- 1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.
- 2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

O Tribunal considera que da informação apresentada pelo Estado e pelos representantes, não decorre a erradicação completa da situação de risco dos beneficiários das medidas provisórias em virtude da continuação de informações sobre situações de agressão entre internos, de funcionários contra internos, e do abusivo de algemas, agressões, ameaças uso encerramentos como forma de castigo aos socioeducandos, entre outros. Por outro lado, a Corte destaca os avanços reportados na UNIS: a reinstalação de equipamentos de vídeo monitoramento, a contratação de uma nova empresa encarregada da alimentação, a

Em 13 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos expediu Resolução tratando dos assuntos da <u>UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA, DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CURADO, DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS, E DO INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO.</u>

A intervenção na qualidade de <u>AMICUS CURIAE</u> em processos em tramitação na Corte Interamericana de Direitos Humanos está prevista no artigo 44 do Regulamento da Corte:

"Artigo 44. Apresentação de amicus curiae 1. O escrito de quem deseje atuar como amicus curiae poderá ser apresentado ao Tribunal, junto com seus anexos, através de qualquer dos meios estabelecidos no artigo 28.1 do presente Regulamento, no idioma de trabalho do caso, e com o nome do autor ou autores e assinatura de todos eles.

LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS,

en uso de las atribuciones que le confieren los artículos 63.2 de la Convención Americana, y los artículos 27, y 31 del Reglamento del Tribunal,

RESUELVE:

1. Que el Estado continúe adoptando de forma inmediata todas las medidas que sean necesarias para erradicar las situaciones de riesgo y proteger la vida y la integridad personal, psíquica y moral de los niños y adolescentes privados de libertad en la *Unidade de Internação Socioeducativa*, así como de cualquier persona que se encuentre en dicho establecimiento. Asimismo, el Estado deberá realizar las gestiones pertinentes para que las medidas antes referidas se planifiquen e implementen con la participación de los representantes de los beneficiarios y que los mantenga informados sobre el avance en su ejecución.

A Defensoria Pública nesse contex

Presidência da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo;

Articulação com a sociedade civil (JUSTIÇA GLOBAL + CDDH/SERRA);

Participação nos espaços coletivos de debate;

Presença constante nas unidades da região metropolitana de Vitória (CAD's

+ ATENDIMENTOS);

Monitoramento dos direitos dos adolescentes;

Atuação na tutela coletiva;

Redação de relatórios;

Inspeção periódica em todas as unidades do Espírito Santo.

CAD's para apuração de falta disc

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

(...)

VIII - <u>apuração da falta disciplinar por comissão</u> composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

Obrigado:

E-mail: <u>hugofernandesmatias1981@gmail</u>.com

Whatsapp: 27-9-8135-0211

Boa sorte!